

Contrato-Programa
para o triénio 2022-2024

Organismo de Produção Artística, E.P.E

Entre:

PRIMEIRO: ESTADO PORTUGUÊS, representado para Senhora Ministra da Cultura, Dra. Graça Fonseca, e pelo Senhor Secretário do Tesouro, Dr. Miguel Cruz, com poderes para o ato, ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros nº 190/2021, de 23 de dezembro, adiante abreviadamente designado por **ESTADO** ou por **PRIMEIRO CONTRAENTE**;

E

SEGUNDO: Organismo de Produção Artística, E.P.E., entidade pública empresarial com sede em Lisboa, na Rua Serpa Pinto, nº9, 1200-442 Lisboa, matriculada no Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508180457, com o capital estatutário de quatro milhões de euros, representada por Maria da Conceição Amaral, Presidente do Conselho de Administração, Anne Victorino d'Almeida e Alexandre Miguel Santos, Vogais do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **OPART, E.P.E.**, ou por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

- I. O **OPART, E.P.E.** é uma entidade pública empresarial que prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo nos termos dos respetivos Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 160/2007, de 27 de abril;
- II. O **OPART, E.P.E.** rege-se pelas normas legais que lhe sejam especialmente aplicáveis, pelos respetivos Estatutos e regulamentos de execução, subsidiariamente pelo regime jurídico do setor empresarial do Estado e demais legislação aplicável às empresas públicas e, na sua falta, pelas normas de direito privado;
- III. O **OPART, E.P.E.** está sujeito aos poderes de superintendência e tutela dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, a exercer conjunta e individualmente, em harmonia com os seus Estatutos e o regime jurídico do setor público empresarial;
- IV. Tendo sido definidas as orientações de política setorial e específicas para as entidades públicas empresariais da área da cultura, para o triénio 2022-2024, importa fixar as obrigações de serviço público a prosseguir pelo **OPART, E.P.E.**, bem como as regras inerentes à correspondente contrapartida financeira, nos termos previstos no Decreto-Lei nº133/2013, de 13 de outubro, alterado pela Lei nº75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei nº42/2016, de 28 de dezembro, que

estabelece os princípios e as regras aplicáveis ao setor público empresarial, e no Decreto-Lei nº 167/2008, de 26 de agosto, **alterado pela Lei nº64/2013, de 27 de agosto**, que estabelece o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas.

É celebrado o presente **contrato-programa**, para o triénio 2022-2024, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa estabelece o âmbito e as obrigações de serviço público a cargo do **OPART, E.P.E.** e fixa o modo de cálculo da correspondente indemnização compensatória.

CLÁUSULA SEGUNDA

Missão de serviço público

O **OPART, E.P.E.** presta serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo, designadamente, a música, a ópera e o bailado, nos termos estabelecidos nos respetivos Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº160/2007, de 27 de abril.

CLÁUSULA TERCEIRA

Definições

Para efeitos do presente contrato-programa e respetivos anexos são adotadas as seguintes definições:

- a) **Acolhimentos** – atividades apresentadas nos espaços próprios do **OPART, E.P.E.**, nas quais este não detém responsabilidades artísticas e de produção;
- b) **Alugueres de produção** – iniciativas parcialmente produzidas pelo **OPART, E.P.E.**, que resultam de um aluguer total ou parcial de cenários, figurinos e adereços de cena, com partilha de direitos;
- c) **Atividades** – iniciativas organizadas pelo **OPART, E.P.E.** com o objetivo de alcançar públicos, as quais incluem espetáculos, exposições, residências artísticas, programas de apoio a jovens intérpretes e jovens criadores, conferências, mesas redondas,

oficinas, *workshops*, visitas aos espaços físicos, publicações, edições e outras iniciativas similares,

- d) **Atividades para a infância, juventude, comunidade escolar e ensino superior** – atividades realizadas exclusivamente para o público infantojuvenil até aos 18 anos, escolar e do ensino superior;
- e) **Beneficiário(s)/público** – inclui os “espetadores”, o público com convite para espetáculos promovidos pelo **OPART, E.P.E.** e demais participantes nas atividades e iniciativas promovidas por esta entidade (ex. Conferências, mesas redondas, leituras, exposições, visitas guiadas, visitas encenadas), bem como os utilizadores dos serviços prestados no âmbito da sua atividade (ex. Biblioteca, arquivo, centro de documentação), desde que não consistam em meras visitas sem qualquer interação;
- f) **Coproduções** – atividades nas quais duas ou mais entidades partilham recursos e responsabilidades de produção;
- g) **Democratização de acesso** – realização de iniciativas que visem melhorar as condições de acessibilidade física, intelectual e socioeconómica às atividades e espaços próprios do **OPART, E.P.E.** para todos os públicos;
- h) **Digressão** – espetáculo realizado fora do concelho da sede da respetiva entidade;
- i) **Espaços próprios** – as salas e outros espaços do **OPART, E.P.E.**, espaços públicos e outros espaços no concelho de Lisboa, nos quais, por força de acordos de parceria ou outros mecanismos legais estabelecidos, se apresentam as suas iniciativas;
- j) **Espetáculos** – atividades de carácter artístico-performativo do **OPART, E.P.E.**, englobando produções próprias, coproduções ou acolhimentos;
- k) **Espetáculos em itinerância** - atividades produzidas ou coproduzidas pelo **OPART, E.P.E.** apresentadas em digressão nacional ou internacional;
- l) **Espetadores** – público que assiste a espetáculos, de entrada paga ou de entrada livre, realizados nos espaços próprios do **OPART, E.P.E.**, bem como em digressão nacional ou internacional; se a venda ou atribuição de bilhetes para o espetáculo estiver a cargo desta entidade não se inclui público com convite;
- m) **Grau de satisfação do público** – indicador, medido através de inquérito comum às entidades públicas empresariais da área da cultura, que afere a satisfação global do público relativamente à entidade;
- n) **Produções próprias** – criações (novas ou reposições) exclusivamente produzidas pelo **OPART, E.P.E.**, a quem pertencem em exclusivo os direitos sobre as mesmas;
- o) **Sessões/récitas** – apresentações nos espaços próprios do **OPART, E.P.E.**, bem como em digressão nacional ou internacional.

CLÁUSULA QUARTA
Obrigações gerais de serviço público

Para cumprir a missão de serviço público que lhe foi atribuída pelo **ESTADO**, o **OPART**, **E.P.E.** obriga-se a:

- a) Cumprir, com rigor e qualidade técnica, o seu objeto social e as disposições legais e estatutárias que lhe são aplicáveis;
- b) Dar imediato conhecimento ao **ESTADO** de qualquer facto que possa prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o cumprimento pontual de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato-programa;
- c) Envidar todos os esforços que estejam ao seu alcance e dependam do seu desempenho para aumentar, em cada exercício e por referência ao exercício anterior, o volume das receitas próprias;
- d) Recrutar, adquirir e gerir os recursos humanos e materiais necessários para assegurar a missão de serviço público;
- e) Cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à contratação de trabalhadores, incluindo as que sejam especificamente aplicáveis a profissionais da Área da Cultura;
- f) Incluir nas peças de procedimento relativas a contratação pública, sempre que adequado, critérios de adjudicação, ou fatores ou subfactores de apreciação de propostas relacionados com valores sociais ou éticos;
- g) Gerir, de forma eficaz e criteriosa, em função dos recursos disponíveis, o património afeto ao desenvolvimento da sua atividade, assegurando o planeamento e execução de uma política de investimentos, incluindo a atualização tecnológica;
- h) Orientar as atividades inerentes à prestação do serviço público por adequados padrões de:
 - i. Economicidade: expressos nomeadamente na contenção de custos e recursos;
 - ii. Eficiência: expressos nomeadamente na racionalização dos recursos;
 - iii. Eficácia: expressos nomeadamente na qualidade e tempestividade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA
Obrigações específicas de serviço público

1. O **OPART, E.P.E.** obriga-se ainda a:
 - a) Observar as orientações de política setorial e específicas estabelecidas no Anexo I;
 - b) Desenvolver a atividade no sentido de alcançar os objetivos e resultados fixados no Anexo II;
2. Constitui pressuposto essencial para cumprimento do estipulado no número anterior a observância, pelo **ESTADO**, dos prazos de pagamento de indemnização compensatória previstos na Cláusula Sétima;

CLÁUSULA SEXTA
Indemnização compensatória

1. Como contrapartida pela prestação do serviço público nos termos do presente contrato-programa e das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o **ESTADO** compromete-se a pagar ao **OPART, E.P.E.** uma indemnização compensatória, cujo valor para o ano de 2022 é de **€ 18.473.957 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e sete euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, nos termos do Anexo III, devidamente cabimentado no Orçamento, através do Cabimento número FF42200135, com o número de Compromisso FF52200095.
2. O montante da indemnização compensatória será atualizado para os montantes previstos no Anexo II, se a taxa de cumprimento da prestação de serviço público, apurada nos termos do Anexo II, para o último ano encerrado for igual a 100%.

CLÁUSULA SÉTIMA
Pagamento da indemnização compensatória

1. A indemnização compensatória anual fixada nos termos do presente contrato-programa será paga mensalmente, vencendo-se cada prestação no início do mês a que respeita.
2. Ao valor da indemnização compensatória acresce o IVA à taxa legal em vigor na data de pagamento de cada prestação.

3. Caso o valor da indemnização compensatória não esteja fixado até à data do pagamento das suas prestações, estas serão calculadas e pagas com base na indemnização compensatória estabelecida para o ano anterior, sendo regularizada a diferença que eventualmente venha a existir com o pagamento da prestação seguinte.

CLÁUSULA OITAVA

Avaliação e acompanhamento

1. A avaliação da prestação do serviço público afere-se através da verificação do grau de cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores, nos termos constantes do Anexo II.
2. O **OPART, E.P.E.** deve incluir no relatório de gestão e nos relatórios trimestrais, previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 20.º dos respetivos Estatutos, informação circunstanciada sobre:
 - a) O modo de desempenho do serviço público, tendo em consideração os objetivos e resultados a alcançar fixados no Anexo II;
 - b) A identificação dos custos incorridos com a prestação do serviço público, assim como do valor de cada uma das variáveis que contribuem para o apuramento da indemnização compensatória, imputados de cordo com os critérios definidos no Anexo III, e com a explicação detalhada dos desvios verificados face aos montantes inscritos nos instrumentos previsionais de gestão.
3. O **OPART, E.P.E.** obriga-se a dispor de instrumentos adequados à correta, eficaz e integral monitorização dos objetivos e metas e demais indicadores previstos no presente contrato-programa, que sejam relevantes ao acompanhamento da prestação do serviço público.

CLAÚSULA NONA

Satisfação dos beneficiários

1. O **OPART, E.P.E.** compromete-se a desenvolver instrumentos que permitam aferir o grau de satisfação dos beneficiários, em articulação com as restantes entidades públicas empresariais da área da **Cultura**.
2. A fixação de metas anuais para o grau de satisfação dos beneficiários terá por referência os primeiros resultados obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA
Incumprimento e resolução

1. Em caso de incumprimento, por qualquer das partes, de alguma das obrigações previstas no presente contrato-programa, a parte não faltosa notificará a parte faltosa para corrigir, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, as situações que determinaram o incumprimento e reparar as consequências dos respetivos atos ou omissões, sem prejuízo das penalizações ou indemnizações a que haja lugar.
2. Não sendo corrigidas as situações que determinaram o incumprimento ou reparadas as consequências dos respetivos atos ou omissões no prazo a que refere o nº1 e independentemente das penalizações ou indemnizações a que haja lugar, poderá a parte não faltosa:
 - a) Suspender, total ou parcialmente, as suas prestações até ao integral cumprimento das contraprestações devidas;
 - b) Resolver o presente contrato-programa mediante notificação à parte faltosa, por escrito e devidamente fundamentada, com registo de entrega.
3. Sem prejuízo do nº2, o **ESTADO** pode resolver o presente contrato-programa, com efeitos imediatos, quando se verifique algum dos fundamentos seguintes:
 - a) Desvio ou interrupção da prestação de serviço público aprovada em sede de Plano de Atividades e Orçamento, por período superior a 90 dias, por facto imputável ao **OPART, E.P.E.**;
 - b) Oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização por parte do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Alteração das circunstâncias

1. As obrigações fixadas e os resultados previstos no Anexo II pressupõem:
 - a) O pagamento, por parte do **ESTADO**, dos valores anuais da indemnização compensatória fixados nos termos da Cláusula Sexta e nos prazos previstos na Cláusula Sétima;
 - b) Que as dotações orçamentais de Receitas de Impostos registadas nos sistemas da Direção-Geral do Orçamento correspondem aos montantes de Indemnização

- Compensatória previstos no presente contrato-programa, no âmbito do processo de elaboração do orçamento de Estado de cada ano;
- c) Que as dotações orçamentais referidas na alínea anterior estão integralmente disponíveis no orçamento de despesa do **OPART, E.P.E.**, registado nos sistemas da Direção-Geral do Orçamento até ao final de março de cada ano.
2. Não se verificando o previsto no número um e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior:
- a) As metas previstas no Anexo II serão ajustadas mediante proposta do Conselho de Administração do **OPART, E.P.E.**, a remeter nos 30 dias subsequentes à verificação dos factos à tutela setorial, para aprovação no prazo de 30 dias;
- b) Não se aplica a penalização prevista na alínea b) do Nº2 da Cláusula Décima.
3. Se, por algum motivo, for atribuída uma indemnização compensatória de valor inferior ao que resultar da aplicação do previsto na cláusula sexta, as metas estabelecidas no Anexo II serão ajustadas mediante proposta do Conselho de Administração do **OPART, E.P.E.**, a remeter no prazo de 60 dias à tutela setorial, para aprovação no prazo de 30 dias, findo o qual se considera tacitamente aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Modificações

1. O presente contrato-programa pode ser modificado pelas partes, designadamente em caso de desatualização das obrigações de serviço público nele previstas ou de alteração imprevisível das circunstâncias que determinaram os respetivos termos.
2. Quaisquer modificações ao presente contrato-programa devem constar de acordo, reduzido a escrito, subscrito pelas partes.
3. No caso de alteração das obrigações de serviço público a cargo do **OPART, E.P.E.** que conduzam a uma modificação substancial dos pressupostos que estiveram na base do cálculo da indemnização compensatória prevista na Cláusula Sexta, as partes deverão acordar numa revisão do cálculo e do montante da referida indemnização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Prestação de informação e acompanhamento do contrato-programa

O presente contrato-programa é acompanhado, no plano financeiro, pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, através da Inspeção-Geral de Finanças e, no plano técnico, pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Comunicações escritas

As comunicações escritas relativas ao presente contrato-programa devem ser enviadas para os seguintes endereços:

a) **ESTADO:**

Gabinete da Ministra da Cultura

Palácio Nacional da Ajuda – 1300-018 Lisboa

Endereço eletrónico: gabinete.mc@mc.gov.pt

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Avenida Infante Dom Henrique, 1 – 1149-009 Lisboa

Endereço eletrónico: gabinete.set@mf.gov.pt

b) **OPART, E.P.E.**

Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa

Endereço eletrónico: ca@opart.pt

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Vigência

1. O prazo de vigência do presente contrato-programa é de três anos, com efeitos desde 1 de janeiro de 2022.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a produção de efeitos do presente contrato-programa depende da obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no nº4 do artigo 45º da Lei de Processo e Organização do Tribunal de Contas.

O presente contrato-programa é celebrado em três exemplares, todos eles assinados na última folha e rubricados nas restantes pelos representantes das PARTES, destinando-se dois exemplares ao **ESTADO** e um exemplar ao **OPART, E.P.E.**

Lisboa, de janeiro de 2022

Pelo ESTADO PORTUGUÊS

O Ministro de Estado e das Finanças

A Ministra da Cultura

Pelo ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E.

A Presidente do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração

A Vogal do Conselho de Administração

ANEXO I – ORIENTAÇÕES PARA O TRIÉNIO 2022-2024

O regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-lei nº133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei nº75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei nº42/2016, de 28 de dezembro, estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial.

O n.º 1 do artigo 39º do RJSPE atribui o exercício da função acionista das empresas públicas do sector empresarial do Estado em exclusivo ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em articulação com o membro do Governo responsável pelo respetivo sector de atividade.

A referida articulação entre tutela financeira e tutela setorial assegura que a atividade das empresas respeita as prioridades e objetivos das políticas setoriais e, consequentemente, a eficácia da sua atividade operacional dentro das especificidades setoriais.

Nos termos previstos no nº 4 do artigo 39º compete exclusivamente aos ministérios setoriais:

- a) Definir a política setorial;
- b) Emitir orientações específicas;
- c) Definir os objetivos a alcançar no exercício da sua atividade operacional;
- d) Definir o nível de serviço público a prestar e promover a sua contratualização.

a) POLÍTICA SETORIAL

Considerando o exposto e com uma assumida preocupação de objetividade e pragmatismo, que devem estar subjacentes à definição de políticas setoriais, são definidos, nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 39º do RJSPE, os princípios políticos orientadores de setor empresarial da cultura para o triénio 2022-2024:

Criação nacional – manter a produção própria e o repertório português como fonte de valorização dos autores, artistas e criadores portugueses.

Serviço (ao) público – incrementar a fidelização e desenvolver a capacidade de atrair novos públicos.

Território nacional – desenvolver a capacidade de itinerância de produções próprias e dos corpos artísticos residentes, preferencialmente através de parcerias de médio e longo prazo, com vista à criação de laços de fidelização com os públicos, com os teatros

municipais e outros equipamentos culturais, e com os agentes culturais no território, designadamente aqueles que mantêm uma atividade financiada pelo setor público.

Educar com (a) cultura – desenvolver com a comunidade escolar iniciativas diretamente relacionadas com os programas de ensino, a todos os níveis, numa perspetiva de participação ativa dos beneficiários (ver fazer / saber fazer).

Viver (a) cultura – desenvolver e incorporar a democratização do acesso e as acessibilidades físicas e cognitivas e a inclusão participativa, como linhas cruciais de abordagem com a comunidade.

Excelência – reforçar os padrões de excelência artística e técnica, quer nas produções próprias quer nas coproduções, acolhimentos ou digressões.

Eficiência – utilizar de forma eficiente e equilibrada os recursos públicos disponíveis em cada momento.

Estas orientações não se sobrepõem à missão e atribuições de cada empresa, visam, isso sim, focalizar e alinhar as estratégias e objetivos do setor em função de prioridades e linhas de orientação política.

b) ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Complementarmente às políticas setoriais foram definidas, nos termos da alínea b) do nº4 do artigo 39º do RJSPE, orientações específicas para o **OPART, E.P.E.**:

TNSC – Teatro Nacional de São Carlos

- i) Reforçar a relação com o território nacional, afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional;
- ii) Incrementar o Serviço Educativo, criado em 2020, e alargar competências artísticas do mesmo através de colaborações com artistas internos e em transição de carreira;
- iii) Criação do projeto LABORATÓRIO de ÓPERA com vista à promoção da Ópera dirigido a jovens recém-formados em artes performativas para uma melhor preparação vocal, musical e cénica;
- iv) Desenvolver estratégias conducentes a uma maior democratização do acesso e à plena fruição e participação ativa da comunidade (acessibilidade) recorrendo aos meios de transmissão on-line e plataformas digitais;

- v) Dar continuidade ao plano geral de intervenção para reabilitação e conservação do edifício monumento nacional e dotar os edifícios anexos de melhores condições de utilização e mais segurança;
- vi) Realizar o projeto estratégico de inventariação, catalogação e investigação dos bens móveis culturais e artísticos (documental, fotográfico, cenográfico, adereços, sonoro, guarda-roupa e acessórios) com o título ARQUIVO - MEMÓRIA E PATRIMÓNIO DO TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS.

CNB – Companhia Nacional de Bailado

- i) Reforçar a relação com o território nacional, afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional;
- ii) Desenvolver a projeção internacional e intensificar as digressões;
- iii) Reforçar o Serviço Educativo;
- iv) Reestruturar e rejuvenescer o elenco artístico da CNB;
- v) Elaborar plano de promoção dentro do elenco e dar seguimento a mecanismos legais para a transição profissional para bailarinos em fim de carreira;
- vi) Reforçar a criação nacional, através da encomenda de obras a coreógrafos, músicos, cenógrafos, figurinistas e iluminadores nacionais;
- vii) Ampliar o desenvolvimento de projetos artísticos em parceria com instituições de âmbito social promovendo a acessibilidade através da democratização do acesso, da fruição e da participação da comunidade, e angariação de novos públicos;
- viii) Promover a preservação e a divulgação do acervo patrimonial: ARQUIVO: Memória e Património da CNB;
- ix) Renovar e reforçar a capacidade dos canais digitais e sua potenciação (website, redes sociais e outros canais e plataformas virtuais) bem como implementar sistemas de *streaming* de programação, aumentando a oferta e promovendo uma maior abrangência de públicos *worldwide*;
- x) Capacitar o Teatro Camões de condições técnicas para transmissões *live* de produções de companhias internacionais congéneres.

EVC – Estúdios Víctor Córdon

- i) Dotar de autonomia e de direção própria este Centro Criativo como plataforma de lançamento e consolidação de carreiras de criadores e intérpretes de forma transversal a toda a comunidade artística independente e demais;

- ii) Reforçar a relação com a comunidade artística independente de todo o país potenciando a criação artística, a experimentação transversal, o diálogo e a partilha criativa;
- iii) Reforçar a relação com escolas e estruturas nacionais e internacionais, reforçando um dos eixos estratégicos da internacionalização do **OPART, E.P.E.** junto de profissionais em início de carreira artística;
- iv) Promover no âmbito dos seus programas a apresentação pública de espetáculos com especial enfoque no diálogo intercultural.

ANEXO II – OBJETIVOS e RESULTADOS A ALCANÇAR

Tendo por referência as orientações constantes do Anexo I, são estabelecidos os objetivos a alcançar, conforme previsto na alínea c) do nº4 do artigo 39º do RJSPE (regime jurídico do setor público empresarial), definido pelo Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de outubro, na sua redação atual, através da definição de indicadores e metas a atingir no triénio 2022-2024 destinadas a aferir o grau de cumprimento do serviço público, conforme previsto na alínea d) do nº4 do mesmo artigo.

1. Indicadores e metas para 2022-2024

Orientações setoriais e específicas		INDICADOR					2022		2023		2024	
		Designação	Área	Âmbito	TPi	i	Meta	Real	Meta	Real	Meta	Real
8%	Criação Nacional	Número de produções próprias/Coproduções	CNB/EVC	Global	4,4%	1	11		12		13	
			TNSC	Global	4,4%	2	3		5		5	
35%	Serviço (ao) Público	Número de sessões/récitas	CNB/EVC	Global	6,6%	3	325		340		345	
			TNSC	Global	3,3%	4	64		75		85	
				Dos quais Lírica	2,2%	5	17		18		20	
				Dos quais Sinfónica	1,1%	6	16		17		20	
		Número de espetadores (sem convites)	CNB/EVC	Global	9,9%	7	17.500		25.000		28.500	
			TNSC	Global	6,6%	8	8.500		35.000		40.000	
				Dos quais Lírica	3,3%	9	3.000		10.000		15.000	
				Dos quais Sinfónica	1,1%	10	3.500		25.000		35.000	
		Número de Beneficiários	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	4,4%	11	31.000		65.500		74.500	
		10%	Território Nacional e Internacional	Número de sessões/récitas	CNB/EVC	Em Itinerância	3,5%	12	13		20	
TNSC	Em Itinerância				3,5%	13	6		8		10	
Nº de teatros fora de Lisboa	CNB/EVC			Em Itinerância	1,5%	14	8		10		12	
	TNSC			Em Itinerância	1,5%	15	5		6		7	
10%	Educar com (a) cultura	Número de sessões/récitas	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Espectáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	5,5%	16	35		75		100	
		Número de beneficiários	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Espectáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	3,3%	17	2.000		3.000		4.500	
				Dos quais em contexto escolar	2,2%	18	1.500		2.500		4.000	
23%	Eficiência	Taxa de ocupação da sala	CNB/EVC	Teatro Camões	2,2%	19	55%		60%		65%	
			TNSC	Lírica	1,1%	20	45%		65%		75%	
				Sinfónica	1,1%	21	60%		70%		75%	
		Taxa de convite	CNB/EVC	Teatro Camões	1,1%	22	11%		11%		11%	
			TNSC	Lírica	0,5%	23	15%		6%		6%	
				Sinfónica	0,5%	24	9%		5%		5%	
		Volume de Negócios	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	6,6%	25	1.367.757		1.388.273		1.414.985	
		Autonomia financeira	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	5,5%	26	6%		6%		6%	
Eficácia social (esforço público por beneficiário)	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	6,6%	27	658		315		279			
3%	Preservar e difundir o acervo patrimonial	Inventário, catalogação e investigação dos acervos	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	3,3%	28	300		1.000		1.500	
5%	Democratização e acessibilidade	Número de iniciativas de responsabilidade social e promoção da igualdade implementadas (número de ações por cada iniciativa)	OPART (TNSC/CNB/EVC)	De acordo com a lista anexa (*)	3,5%	29	120		135		150	
		Número de iniciativas de programação online	OPART (TNSC/CNB/EVC)	Global	1,5%	30	25		30		30	
6%	Programa de conservação preventiva e restauro	Número de intervenções nos edifícios	OPART (TNSC/CNB/EVC)	De acordo com a lista anexa (**)	6,6%	31	22		11		9	

Definições auxiliares:

- i) **Taxa de ocupação da sala** – corresponde ao número total de espetadores presentes, incluindo convites, sobre o número de lugares disponíveis dos espetáculos em espaços próprios quer sejam de entrada paga quer de entrada livre;
- ii) **Taxa de convites** – corresponde ao número de espetadores com convite sobre o número de lugares disponíveis dos espetáculos em espaços próprios com entrada paga, incluindo os bilhetes não pagos emitidos no âmbito de apoios concedidos;
- iii) **Volume de negócios (VN)** – vendas, prestações de serviços e subsídios, exceto os atribuídos por entidades públicas;
- iv) **Autonomia financeira** – percentagem do volume de negócios (VN) sobre o total de receitas:
- $$\frac{VN}{(VN + \text{Subsídios atribuídos por entidades públicas})}$$
- v) **Eficácia social** – esforço público por beneficiário:
- $$\frac{\text{Subsídios atribuídos por entidades públicas}}{\text{Total de beneficiários}}$$
- vi) **Nº de digressões internacionais** – número de locais no estrangeiro onde serão apresentadas as produções próprias ou coproduções;
- vii) **Espectáculos líricos**: atividades de caráter artístico- performativo do TNSC e que consistem na apresentação pública de óperas (drama encenado em que se combinam música instrumental, tocada pela OSP – Orquestra Sinfónica Portuguesa, e canto, com a participação do Coro do Teatro Nacional de São Carlos);
- viii) **Espectáculos sinfónicos**: atividades de caráter artístico-performativo do TNSC e que consistem na apresentação pública de uma composição musical escrita para um ou mais instrumentos solistas, cujo acompanhamento é feito pela OSP, podendo ainda ser acompanhada por vozes (distingue-se dos concertos de câmara em que a composição musical é destinada a um pequeno número de instrumentos ou vozes, normalmente executada em salas mais pequenas geralmente com ambiente mais íntimo).

2. Grau de cumprimento da prestação de serviço público

Cada indicador tem uma percentagem de ponderação associada (TPi) que permite aferir o seu contributo para a avaliação global em cada ano.

O grau de cumprimento global da prestação de serviço público é apurado de acordo com as seguintes fórmulas:

2.1 Para todos os indicadores de polaridade positiva (menos os indicadores 22, 23, 24 e 27)

$$TG(\%) = \left[\sum_{i=1}^{\infty} \left(\frac{ME_i}{MP_i} TP_i \right) \right] \rightarrow \text{sendo que } \frac{ME_i}{MP_i} \text{ tem como valor máximo 2}$$

2.2 Para os indicadores números 22, 23, 24 e 27, por serem de polaridade negativa (quanto menos o valor melhor o desempenho/resultado) aplica-se a fórmula seguinte:

$$TG(\%) = \left[\sum_{i=22,23,24 \text{ e } 27} \left(\left(\frac{MP_i - ME_i}{MP_i} + 1 \right) TP_i \right) \right] \rightarrow \text{sendo que } \frac{MP_i - ME_i}{MP_i} + 1 \text{ tem como valor mínimo 0}$$

Sendo:

TG (%) – Taxa de cumprimento da prestação do serviço

i - Indicador

ME – Meta executada do indicador

MP – Meta prevista do indicador

TPi – Taxa de ponderação do indicador

3. Preservar e difundir o Acervo Patrimonial

- Inventário geral
- Catalogação dos bens
- Investigação dos acervos

4. Democratização e acesso

Tipo de iniciativas de responsabilidade social e promoção da igualdade:

- Festival ao Largo (TNSC, CNB, EVC);
- Ensaio gerais solidários;
- Entradas gratuitas e visitas orientadas;
- Sítios da internet com acessibilidades em cumprimento das normas europeias;
- Programas de sala com leitura fácil e gratuitos;
- Conferências;

- Aulas abertas;
- Ensaios abertos;
- Iniciativas de programação online disponibilizadas nos sítios de internet, FACEBOOK, INSTAGRAM, etc.

5. Programa de Conservação Preventiva e Restauro

Dar continuidade ao plano geral de intervenções no edifício do **Teatro Nacional de São Carlos**:

- Manutenção das coberturas do edifício;
- Manutenção da Central Térmica;
- Manutenção do sistema AVAC;
- Manutenção do sistema PT;
- Manutenção do sistema SCIE;
- Manutenção e conservação das áreas técnicas.

Dar continuidade ao plano geral de intervenções no edifício do **Teatro Camões**:

- Manutenção das varas de palco;
- Melhoria do sistema de combate de incêndios em edifícios;
- Manutenção da Central Térmica;
- Manutenção do sistema AVAC;
- Manutenção do sistema PT;
- Manutenção do sistema SCIE;

Dar continuidade ao plano geral de intervenções no edifício dos **Estúdios Victor Córdon**:

- Reparação e manutenção dos Estúdios;
- Instalação do sistema automático de deteção de incêndios;
- Manutenção da Central Térmica;
- Manutenção do sistema SCIE.

ANEXO III – Cálculo da Indemnização Compensatória (IC)

O presente anexo estabelece, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 167/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, a forma de cálculo da Indemnização Compensatória (IC) destinada a suportar os custos com a prestação do serviço público.

1. O valor da indemnização compensatória incorpora:

- a) Os custos incorridos com a prestação de serviço público, incluindo os custos de estrutura inerentes, os custos variáveis relativos à concretização das atividades de interesse geral e os investimentos necessários à prossecução do serviço público e à manutenção e conservação das infraestruturas a seu cargo;
- b) Os proveitos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público;
- c) Os proveitos resultantes de outras atividades desenvolvidas fora do âmbito do interesse geral, deduzidos dos custos diretos incorridos com as mesmas.

2. Custo incorrido com a prestação do serviço público (CSP):

$CSP = GE + GP + RAF$

Sendo:

GE Gastos de Estrutura

Corresponde aos gastos gerais de funcionamento incluindo os relativos ao quadro de pessoal aprovado no orçamento de estado, nos seguintes termos:

i) Gastos com Pessoal de Estrutura:

Gastos com pessoal previsto no quadro de pessoal aprovado.

Devem ser excluídas:

=> As contrastações pontuais fora do quadro de pessoal aprovado;

=> Os encargos extra com a programação e demais atividade (p.e. trabalho extraordinário).

Serão contabilizadas numa conta analítica específica as contratações pontuais e os encargos extra com a programação e demais atividade.

ii) Gastos Gerais de Estrutura:

Gastos destinados a assegurar o normal funcionamento da entidade (gastos gerais com os edifícios e demais instalações e gastos gerais com o funcionamento dos serviços).

GP Gastos de Produção:

Gastos diretos com as produções artísticas e demais atividades integradas na missão, destinadas ao cumprimento do serviço público contratualizado e ao alcance das metas definidas no presente contrato-programa.

Incluem-se nestes gastos os gastos com pessoal relativos a:

=> Contratações pontuais fora do quadro de pessoal aprovado;

=> Encargos extra com a programação e demais atividade (p.e. trabalho extraordinário).

Serão contabilizadas numa conta analítica específica as contratações pontuais e os encargos extra com a programação e demais atividade.

RAF Reposição de Ativos Fixos (líquidos):

Montante de aquisições de ativos fixos tangíveis ou intangíveis líquidos das vendas e dos financiamentos específicos obtidos para a sua aquisição (a fundo perdido ou reembolsáveis).

No caso de aquisições financiadas através do recurso ao endividamento, aprovado pelas tutelas, ou qualquer outro tipo de fundos reembolsáveis, o reconhecimento ocorre nas datas do reembolso dos respetivos financiamentos e não na data de aquisição.

São considerados apenas os Ativos Fixos que:

=> Se destinem a assegurar o estado de conservação das infraestruturas;

=> Se relacionem diretamente e sejam necessários à prestação do serviço público;

=> Se destinem a melhorar ou ampliar as infraestruturas e constem do plano de investimentos aprovado;

=> Se destinem a fazer face a situações imponderáveis e inadiáveis.

Estes investimentos devem ser registados em contas analíticas ou patrimoniais específicas.

3. Fórmula de Indemnização Compensatória (IC):

$$IC = CSP - VNsp - OSE - MgOA$$

Sendo:

CSP Custo incorrido com a prestação do serviço público referido no ponto anterior

$$CSP = GE + GP + RAF$$

VNsp Volume de Negócios do serviço público de interesse geral

Vendas e prestações de serviços e outros ganhos diretamente resultantes das atividades de serviço público (p.e. venda de bilhetes, mecenato, patrocínios, publicidade, apoios à atividade), exceto os subsídios atribuídos por entidades públicas.

Estes ganhos devem ser registados em contas analíticas ou contas de ganhos específicas.

OSE Outros subsídios do Estado (FFC)

Subsídios atribuídos por entidades públicas para além da indemnização compensatória.

MgOA Margem liberta por outras atividades

Vendas e prestações de serviço e outros ganhos de atividades não englobadas no serviço público (p.e. aluguer de espaços para atividades com fins comerciais ou fora da missão), deduzido dos gastos diretos com estas prestações.

Se os gastos diretos superarem os ganhos o valor a considerar é zero.

Estes ganhos e gastos devem ser registados em contas analíticas específicas.

Exclusões

Não são considerados, nas variáveis indicadas, gastos de depreciações e de amortizações.

Os gastos financeiros apenas são considerados se a aprovação das operações que lhe deram origem, pelas tutelas, o mencionarem expressamente.

4. Indemnização Compensatória para 2022, 2023 e 2024:

A indemnização compensatória (IC) para 2022 é de 18.473.957€, para 2023 é de 18.658.697€ e para 2024 de 18.845.284€. Em todas acresce IVA à taxa legal em vigor no momento do seu pagamento e têm a seguinte decomposição:

GE	17 266 828 €
GP	3 216 885 €
RAF	220 000 €
CSP	20 703 714 €
VNsp	- 1 367 757 €
OSE	- 827 000 €
MgOA	- 35 000 €
IC (2022)	18 473 957 €

Para os cálculos apresentados há a considerar:

- a) O RAF diz respeito, tal como definido no ponto 2 deste anexo, ao montante da aquisição dos ativos fixos e não apenas ao custo referente à amortização;
- b) O OSE apenas inclui outros apoios públicos, pois os apoios privados e mecenato fazem parte da componente VNsp, tal como definido no ponto 3 do presente anexo;
- c) A MgOA tal como definido no ponto 3 deste anexo, são as receitas de atividades que não são de serviço público deduzido dos seus gastos diretos. Normalmente são valores muito residuais e como tal são atividades que se pagam a si próprias;

5. Valor anual da indemnização compensatória

Nos termos da cláusula sexta do contrato-programa, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor na data do pagamento:

Ano	Montantes sem IVA
2022	€ 18.473.957
2023	€ 18.658.697
2024	€ 18.845.284

6. Acompanhamento dos valores da Indemnização Compensatória

- a) Os planos de atividades e orçamentos anuais devem evidenciar os montantes previstos para cada uma das variáveis que contribuem para o apuramento da indemnização compensatória e os respetivos pressupostos.
- b) Os relatórios de gestão e contas anuais e os relatórios trimestrais de execução devem apresentar o cálculo do custo incorrido com a prestação do serviço público (CSP), evidenciar o valor de cada uma das variáveis que contribuem para o apuramento da Indemnização Compensatória (IC) e compará-los com o valor orçamentado.
- c) A empresa tem de assegurar um modelo de registo contabilístico que permita a verificação e fiscalização de cada uma das variáveis que compõem o cálculo da Indemnização Compensatória (IC).